



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

RETIRADO DA PAUTA
NA SESSÃO DO DIA 27/06/2024.

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 01/08/2024

**MENSAGEM DE VETO Nº 02/2024
REFERENTE AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2024.**

Laís Bronze - Recebido em
Laís Gomes Brasil Soares 20/06/24
Matricula nº: 1230204 às 8:00 h
Diretora de Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Pacajus

PACAJUS (CE), 04 DE JUNHO DE 2024

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS
Exma. Sra. Presidente Cristina Joana de Almeida Rocha

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 01/08/2024

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 81, VII da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE** o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2024**, que “Dispõe sobre a concessão de patrocínio à Associação dos Vaqueiros das Cavalgadas de Pacajus e do Vale do Caju – AVCPVC, com a finalidade de fomentar a realização de evento cultural, a ser realizado no dia 19 de maio de 2024, nesta municipalidade e dá outras providências”.

*É de bom alvitre mencionar que este Veto torna **TOTALMENTE** sem efeito o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2023**, por razões técnicas e jurídicas.*

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se expõem:

RAZÕES DO VETO

Trata-se de Autógrafo de Lei nº 35/2024, que dispõe sobre a concessão de patrocínio à Associação dos Vaqueiros das Cavalgadas de Pacajus e do Vale do Caju – AVCPVC, entretanto, de acordo com imposição do art. 73, §10, da Lei nº 9.504/1997, é vedado aos agentes públicos tal ato, vejamos:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de



PACAJUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE
GABINETE DO PREFEITO

calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Nesse sentido, o presente VETO, ato político, ocorre embasado no INTERESSE PÚBLICO E/OU RAZÕES JURÍDICAS impostas pela legislação eleitoral, consoante vimos acima:

São essas, Senhora Presidente, as razões que me levam a VETAR TOTALMENTE o *AUTÓGRAFO DE LEI Nº 35/2024*, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS-CE, 04 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO FAGNER DA COSTA

Prefeito do Município de Pacajus